

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.337, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante VI FORROMARIA, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como "Praça de Alimentação e Artesanato", por ocasião do VI FORROMARIA, a ser realizado de 1º a 3 de julho do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas e artesanato só será permitido na referida "Praça de Alimentação e Artesanato", a partir da segunda palmeira do pórtico de entrada da Romaria.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos e artesanato.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos e artesanato.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 7º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do artigo 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 8º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares e nem exposição de artesanato fora das padronizações exigidas na "Praça de Alimentação e Artesanato".

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas e artesanato que não seja a "Praça de Alimentação e Artesanato".

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.338, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta o art. 5º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que autoriza o poder executivo a desenvolver ações para implementar o programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade

produção de unidades habitacionais, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS 460/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o estabelecido no art. 3º da Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto – Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências e o disposto na Medida Provisória 514/2010;

II - a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios justos e legais para seleção de mutuários;

III - a necessidade de se estabelecer critérios imparciais e equânimes para a escolha dos imóveis,

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Habitação, fará a seleção dos beneficiários enquadrados no art. 5º da Lei 2.771, de 2 de janeiro de 2008, que deverão comprovar:

I - residir no Município de Congonhas há pelo menos 3 (três) anos;

II - não ter a posse ou a propriedade de bem imóvel;

III - possuir renda familiar compatível; e

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional do Governo Federal no Município de Congonhas ou de outro município da Federação.

Art. 2º Em caso de empate entre as famílias selecionadas, em ordem seqüencial de eventos, serão observados os seguintes critérios:

I - ter no núcleo familiar pessoa acima de 65 anos ou pessoa portadora de deficiência;

II - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

III - ser mulher responsável pela unidade familiar;

Parágrafo único. Persistindo o empate, será procedido o desempate das famílias pré-selecionadas por meio de sorteio público.

Art. 3º Após credenciamento e assinatura dos contratos junto a Caixa Econômica Federal- CEF, terá prioridade na escolha dos imóveis térreos as famílias que possuam em seu núcleo familiar pessoas acima de 65 anos ou portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os demais imóveis serão atribuídos aos mutuários mediante sorteio público, realizado pela Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Diretoria de Habitação, sob a fiscalização da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 4º Os critérios estabelecidos poderão ser avaliados e revistos por ato do Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas - CMHIS.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo em última instância, definir como critérios casos excepcionais e relevantes, submetendo-o ao Plenário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Congonhas – CMHIS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/229, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Acrescenta membro para integrar a Comissão Especial nomeada pela Portaria nº PMC/ 160, de 15 de março de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Felipe Fonseca Liberato para integrar a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.º PMC/160, de 15 de março de 2011 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/346, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Substitui membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, nomeado pela Portaria PMC/19/2011, alterada pela Portaria nº PMC/118/2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 5º, da Lei n.º 2.372, de 8 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.631, de 14 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO solicitação constante no Ofício n.º CODEMA/18/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro abaixo relacionado para cumprir o restante do mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, biênio 2011/2013, conforme Portaria n.º PMC/019, de 14 de janeiro de 2011, alterada pela Portaria n.º PMC/118, de 22 de fevereiro de 2011:

I- PARTE NÃO-GOVERNAMENTAL:

ALAOR DE PAULA PESSOA na qualidade de membro suplente para representar as Entidades de Classe do Comércio e da Indústria, em substituição ao membro Carlos Diniz Murta Filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/372, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Acrescenta membro para integrar o Conselho Gestor do Orçamento Participativo da Juventude, nomeado pela Portaria nº PMC/367, de 17 de junho de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do

Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adeir dos Santos Silva, Marcos Donald Gonçalves Villegas e Fernando Rodrigo Policarpo Matozinhos para comporem a Conselho Gestor do Orçamento Participativo da Juventude, nomeado pela nº PMC/367, de 17 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/373, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Substitui membro na Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar os Convênios celebrados entre o Município e a APAE, no exercício de 2011, nomeada pela Portaria nº PMC/108/2011, alterada pela Portaria 307/2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Milton dos Reis Modesto em substituição ao membro Moacir José de Vasconcelos, como representante do Conselho da APAE, na Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar todos os convênios firmados entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, no exercício de 2011, nomeada pela Portaria PMC/108, de 17 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria nº PMC/307, 27 de maio de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON